

# CURSO DE FORMAÇÃO

Fiscal Municipal de  
Controle Urbanístico e  
Ambiental

**Realização: Gerência de Normatização e Capacitação da Fiscalização**



# Fiscalização de Controle Ambiental I: Arborização



**Por: Nayara Menezes e Maria do Rosário**

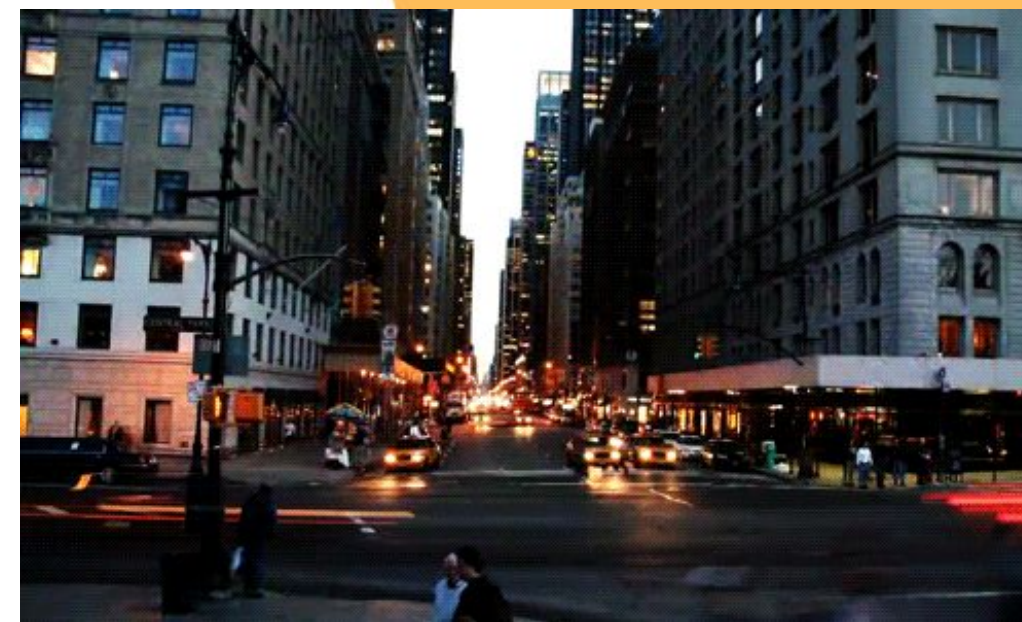
- Flora ( Arborização)**
- Intervenção em APP**
- Licenciamento Ambiental**
- Poluição atmosférica ( OPEROX)**
- Poluição Hídrica**
- Poluição do Solo**
- Poluição Sonora**

- **Lei 4253/1985 : Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte)**
- **Lei 9505/08: Dispõe sobre o controle de ruídos e vibrações no Município de BH)**
- **Decreto 16529/16 : Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras**

## FLORA ( ARBORIZAÇÃO)



## CONFLITO



**"A presença das árvores é valorizada como atenuante térmico e retentor de poeiras, mas devido a falta de planejamento para implantação de equipamentos urbanos, estas plantas sofrem constantes podas e, em casos extremos, até mesmo remoção, devido aos conflitos com outros serviços urbanos como telefonia, sinais luminosos e rede elétrica."**

Art. 36 - Compete à Administração Pública Municipal o plantio, o transplante, a supressão e a poda de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar situado em logradouros públicos e demais áreas de domínio público municipal.



**§ 1º - As atividades previstas no caput deste artigo poderão ser executadas por terceiros, que tenham recebido por contrato administrativo ou outro instrumento a incumbência de promover a execução indireta da atividade, observando-se as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

## **VEGETAÇÃO DE PORTE OU ESPÉCIME SIMILAR**

- ▶ "São espécies vegetais que podem assemelhar-se a árvores, em porte, desenvolvimento e outras características, embora não sejam consideradas espécies dessa tipologia vegetal. Estão incluídas as palmeiras (família Arecaceae), que sejam de porte superior a 1,5m (um metro e meio) de altura, ou de espécies arbustivas conduzidas como árvores, com mais de 1,5m (um metro e meio) de altura, citando como exemplos a “murta” (*Murraya paniculata* (L.) Jack) e espécies de “pandanus” (*Pandanus* sp.)”

**Agnus Rocha Bittencourt**  
Engenheiro Florestal / SMMA



## **DECRETO 16529/16:**

**Art. 37 - Estão condicionados à licença da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou da Secretaria de Administração Regional Municipal correspondente:**

I - o transplante e a supressão em área de **domínio privado;**

II - o plantio, o transplante, a supressão e a poda em área de **domínio público municipal por terceiros.**



ART. 37§ 1º - A licença para a supressão de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar localizado em áreas de domínio público ou privado poderá ser condicionada à execução de prévias medidas de compensação ou reposição ambiental.

§ 2º - As despesas decorrentes da reposição de espécime arbóreo irregularmente suprimido, assim como aquelas decorrentes da remoção e reposição de espécime danificado de forma irreversível por poda, serão suportadas pelo responsável pela ação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Realizar a **supressão** de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar situado em área de domínio privado **sem licença do órgão competente**.

**multa aplicada por árvore**

**VALOR ATUAL 2024: R\$ 1.360,11**



**Reposição, no prazo de 45 dias, de 1,5 vezes a quantidade de mudas previstas, em Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, como compensação ambiental para supressões de árvores regularmente autorizadas.**

**FLUXO : SMMA**

§ 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) detalhará, em Deliberação Normativa, as ações citadas neste artigo, assim como as modalidades de poda passíveis de autorização.

§ 4º - A realização das ações descritas neste artigo em desconformidade com a licença concedida ou medida de compensação ou reposição sujeitará o autuado à penalidade prevista no Anexo I deste Decreto.

§ 5º - Para os fins deste Decreto, equiparam-se a bens de domínio privado os bens dominicais e os de propriedade da União, Estados ou outras pessoas de direito público que não integrem a Administração Pública Municipal.

# Autorizações de intervenção arbórea vinculada à aprovação de projetos de edificação.



Gerência de Autorizações  
Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos- nº XXXX/16

Solicitação nº: XXXX/XX  
Parecer Técnico nº xxxx/xx  
Interessado:

Localização do(s) espécime(s): Endereço, (lotes xx, quarteirão xxx), bairro: xxxxxx, Município:  
BELO HORIZONTE, Regional:

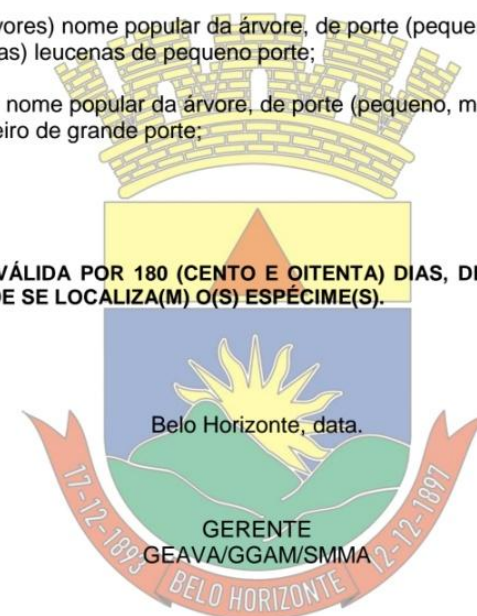
Após vistoria técnica realizada em \_\_/\_\_/\_\_, e em conformidade com o Parecer Técnico nº xxxx/xx, a  
Gerência de Autorizações - GEAUTO autoriza a execução das seguintes intervenções:

Supressão de (nº de árvores) nome popular da árvore, de porte (pequeno, médio ou grande);  
Ex: Supressão de 2 (duas) leucenas de pequeno porte;

Poda de (nº de árvores) nome popular da árvore, de porte (pequeno, médio ou grande);  
Ex: Poda de 1 (um) faveiro de grande porte;

Observações:

1. AUTORIZAÇÃO VÁLIDA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DEVENDO SER MANTIDA NO  
ENDEREÇO ONDE SE LOCALIZA(M) O(S) ESPÉCIME(S).







## **PODA:**

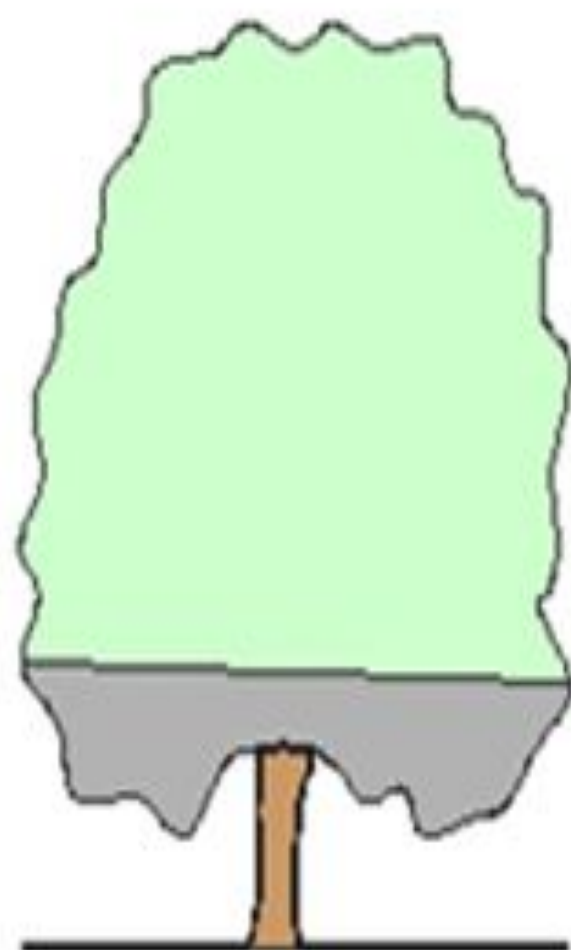
### **Conceito do Decreto 16529/16:**

Operação que consiste na remoção, através de técnicas específicas, de galhos ou raízes, com o objetivo de melhorar a morfologia de uma árvore ou outro tipo de vegetal e de promover a sua boa convivência com outros equipamentos e serviços urbanos, ou na eliminação de partes da planta mortas ou afetadas por doenças, pragas ou parasitas.

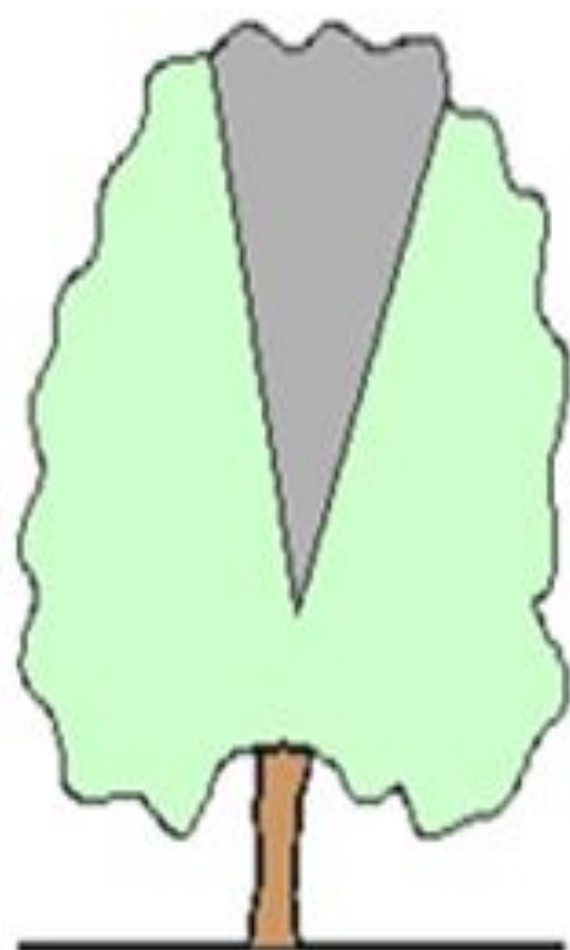
## **TIPOS DE PODA ( DN 10/92 COMAM):**

- a) Poda Leve - eliminação de brotos, ramos baixos ou interferentes em residências, placas luminosas, placas de sinalização de trânsito, semáforos, luminárias e fiações.
  
- b) Poda Normal - redução do volume de copa em até 40%, eliminando os galhos interferentes em equipamentos e edificações.
  
- c) Poda Geral - eliminar galhadas em conflito com equipamentos e edificações, reduzindo o porte, em até 70% de seu volume, garantindo a segurança dos moradores.

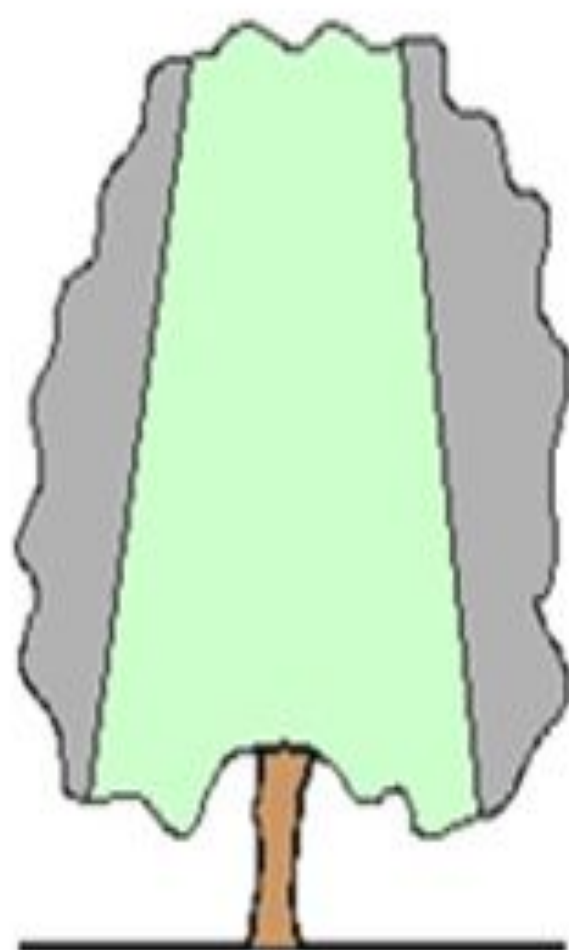
## Exemplos de Poda:



Levantamento  
da copa



Poda central  
de iluminação



Poda lateral



Poda de topo



## VERIFICANDO O APRENDIZADO:

1 -

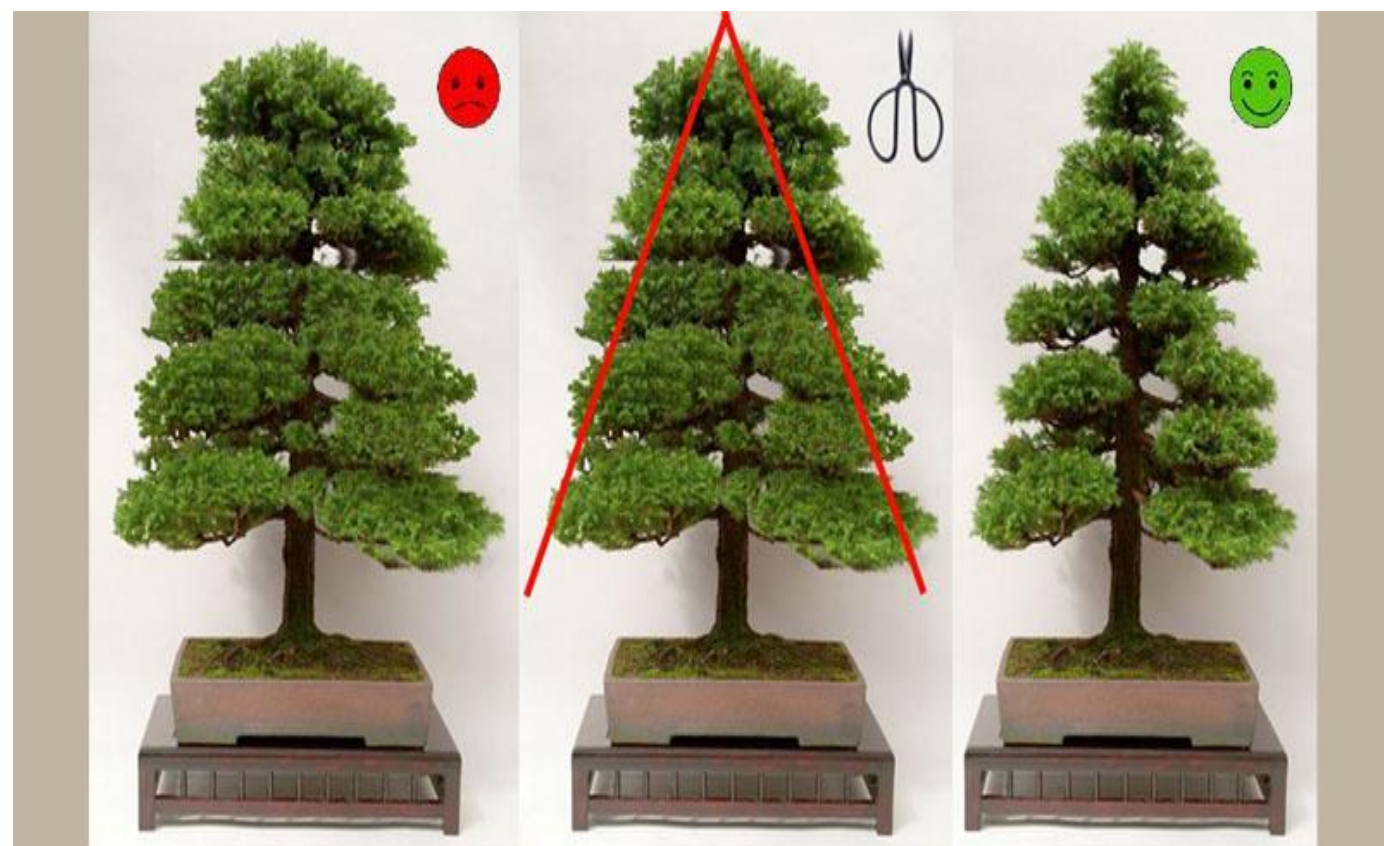


2-



## VERIFICANDO O APRENDIZADO:

3-



4-



## **DANOS À FLORA**

Art. 41 - Os danos causados à espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público ou privado, bem como às áreas ajardinadas de logradouro público, constituem infração e serão punidos com as penalidades previstas neste Decreto.

**Causar danos à espécime arbóreo ou vegetação** de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público ou privado.

multa aplicada por árvore

(Ex.: anelamento, envenenamento, queima, secção de raízes, dentre outros).

a cada constatação.

**Não PREVÊ NOTIFICAÇÃO PRÉVIA!**

**VALOR ATUAL 2024: R\$ 1.662,36**



Parágrafo único - No caso de realização de poda drástica com eliminação total das galhadas, o dano será considerado supressão irregular de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar.



Realizar **poda drástica** com eliminação total das galhadas de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar.  
multa aplicada por árvore

**VALOR ATUAL 2024: R\$ 1.360,11**



Reposição, no prazo de 45 dias, de 1,5 vezes a quantidade de mudas previstas, em Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, como compensação ambiental para supressões de árvores regularmente autorizadas.

**FLUXO : SMMA**

## **TIPOS DE DANOS À FLORA:**

- ANELAMENTO DE TRONCO
- ENVENENAMENTO
- FUROS
- QUEIMA
- SECÇÃO DE RAÍZES



## ANELAMENTO



## DESPEJO DE ÓLEO QUEIMADO



## SECÇÃO DE RAÍZES



## FUROS



## ENVENENAMENTO

Art. 42 - É proibida a utilização de espécimes arbóreos localizados em logradouro público para colocação de cartazes e anúncios, para a **fixação de cabos ou fios ou para suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza**, excetuada a decoração natalina realizada por iniciativa da Administração Pública Municipal ou Estadual, ou por quem lhe faça às vezes.



## PINTURA OU CAIAÇÃO



Art. 43 - É proibida a pintura ou a caiação de espécimes arbóreos localizados **em logradouro público ou em próprios municipais.**



## **COLO DA ÁRVORE**



### **Cimentar o colo da árvore**

O ideal é deixar um espaço entre o tronco e o passeio (anel ecológico) para que a árvore possa absorver a água.

**CIMENTAR O COLO É CONSIDERADO DANO À FLORA**



## **JARDINEIRAS ( OBSTÁCULO?)**

Quando a árvore é plantada dentro da jardineira não há dano, mas quando é construída a jardineira no entorno do tronco da árvore já adulta, a terra e a umidade podem, com o tempo, apodrecer o tronco e a árvore morrer.

O ideal é que o colo da árvore fique livre para captar a água das chuvas e regas.



Antes de autuar,  
encaminhar para  
consulta à SMMA para  
**avaliar a possibilidade de  
retirada da jardineira**  
sem causar dano ao  
espécime arbóreo.



## **ARVOREIROS ( ANEL ECOLÓGICO)**

### **LEI 8616/03:**

Art. 18 - Será prevista abertura para arborização pública no passeio, a qual será localizada junto ao meio-fio, na faixa destinada a mobiliário urbano, com dimensões e critérios de locação determinados pelo órgão competente.

Toda a área superficial do berço deve permanecer permeável. Em caso de plantio em área pavimentada, os anéis delimitadores dos respectivos berços deverão apresentar suas faces superiores niveladas em relação aos pisos existentes ao seu redor. O objetivo é possibilitar o escoamento de águas pluviais em direção às raízes. Recomenda-se a execução de cavidade de forma convexa, ao redor da planta, para conter a água de irrigação. **FONTE: CARTILHA PLANTIO PBH**



**É necessário manter um espaço de 5 cm ao redor do caule livre dessa cobertura.**

**FONTE: CARTILHA PLANTIO PBH**

## **DN 69/2010**

ART. 9º – As covas para plantios devem apresentar as seguintes dimensões mínimas, simultaneamente: I – volume de  $0,42 \text{ m}^3$  ; II – área superficial de  $0,7 \text{ m}^2$ ; III – comprimento do lado menor de  $0,6 \text{ m}$ ; IV – profundidade de  $0,6 \text{ m}$ .

Art. 11 – Toda a área superficial da cova deve permanecer permeável, devendo o torrão da muda ser posicionado, sem embalagem, no centro da mesma e abaixo do nível inferior do piso existente ao seu redor.

## **PLANTIO**



Art.37 - Realizar o plantio de qualquer espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar em área de domínio público municipal por terceiros sem licença do órgão competente

**Multa aplicada por árvore: R\$408,03**

## CONSEQUÊNCIAS DO PLANTIO IRREGULAR



## **PALMEIRAS**

**Não são consideradas árvores porque todas as árvores possuem o crescimento do diâmetro do seu caule para a formação do tronco, que produz a madeira e isso não acontece com as palmeiras.**







Retirando-se o palmito, a “folha do topo”, a palmeira morre = supressão – art. 37

A rigor, NÃO há autorização para poda em palmáceas. Admite-se a retirada de folhas secas e pendentes.



A bananeira é uma monocotiledônea pertencente à família das musáceas do gênero musa.

Art. 56 - Qualquer árvore ou conjunto de espécimes arbóreos do Município poderá ser declarado **Monumento Vegetal Municipal**, mediante ato do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, por motivo de localização, condição de portasementes, raridade, antiguidade ou interesse histórico, científico ou paisagístico, ficando sua proteção a cargo Poder Público Municipal.



§ 1º - Os espécimes arbóreos declarados como Monumento Vegetal Municipal, quando localizados em área de domínio público municipal, receberão manutenção especial a cargo do Poder Público Municipal.

§ 2º - A supressão de árvore declarada Monumento Vegetal Municipal só poderá ser realizada em caso de risco de queda ou descaracterização acentuada do espécime.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Fundação Municipal de Cultura, apresentará, para aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, plano de manejo específico do Monumento Vegetal Municipal.

§ 4º - Em caso de Monumento Vegetal Municipal localizado em área de propriedade particular, o plano de manejo citado no § 3º deste artigo terá caráter de recomendação.

**Tabela 1.** Árvores imunes de corte no município de Belo Horizonte, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.940, de 27/09/1976 e os Processos 01.107.885.03.23 e 01.071.388.04.20, ambos de 13/07/2004. Belo Horizonte, MG. 2016.

Árvore	Quantidade	Nome científico	Área verde	Localização
Paineira rosa	1	<i>Ceiba speciosa</i> St. Hil.	Passeio público	Entre as ruas Bernardo Guimarães e Mato Grosso
Jambeiro vermelho	1	<i>Syzygium malaccense</i> L.	Passeio público	Rua Espírito Santo, N° 871
Palmeiras imperiais	65	<i>Roystonea oleraceae</i> (Jacq.) O. F. Cook.	Canteiro central	Avenida Brasil, entre as ruas Sergipe e Pernambuco
Mangueira	14	<i>Mangifera indica</i> L.	Praça	Praça Arnaldo Janssen
Mangueira	54	<i>Mangifera indica</i> L.	Passeio público	Av. Alfredo Balena
Pau-Brasil	2	<i>Caesalpinia echinata</i> Lam.	Praça	Praça Afonso Arinos
Paineira rosa	5	<i>Ceiba speciosa</i> St. Hil.	Praça	Praça da Assembleia
Ipê branco	1	<i>Handroanthus roseo-albus</i> (Ridl.) Mattos	Passeio Público	Avenida Afonso Pena, entre as avenidas Brasil e Contorno
Diversas	116	Diversas	Praça	Praça da Igreja da Boa Viagem
Fícus	1	<i>Ficus elastica</i> Roxb. ex Hornem.	Passeio público	Rua Peçanha, nº 528
Jaqueira	1	<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.	Passeio público	Rua Teixeira Soares, nº 615

## AÇÕES FISCAIS



## ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Para que não haja o cancelamento do Auto de Infração, o fiscal deverá verificar durante a vistoria:



Se houve apresentação de autorização ou se a intervenção foi realizada pela Regional, Cemig ou Corpo de Bombeiros (com comprovação do autuado ou do órgão)

# VISTORIA FISCAL

## Situação 1 - Existe autorização

1. Conferir se a poda e/ou supressão está de acordo com o que foi autorizado.
2. Estando autorizado e de acordo, colocar no relatório todas as informações. Se possível, tirar foto da autorização.
3. No Relatório de vistoria citar tudo o que foi constatado. Relatar e fotografar o que foi autorizado e o que foi realizado no local.





## VISTORIA FISCAL

Situação 2 – Não existe autorização

Lavrar Auto de Infração.  
A multa é por árvore!



**Situação 3 – Intervenção em desacordo com a  
autorização**

**Lavrar o Auto de Fiscalização descrevendo o que  
foi constatado, citando o n° da autorização;  
Emitir o Auto de Infração.**

Supressão e podas no logradouro - pedidos pelo Portal de Serviços!

**Não existe** autorização para poda drástica.

O fiscal deverá **investigar** a autoria da intervenção, através de sindicâncias no entorno e do contato com o provável infrator.

No passeio autuamos apenas quando o responsável **é identificado, assume ou quando ocorre o flagrante.**

Em área de domínio particular, em caso de dúvidas em relação à autoria da intervenção, autuar o proprietário do imóvel.

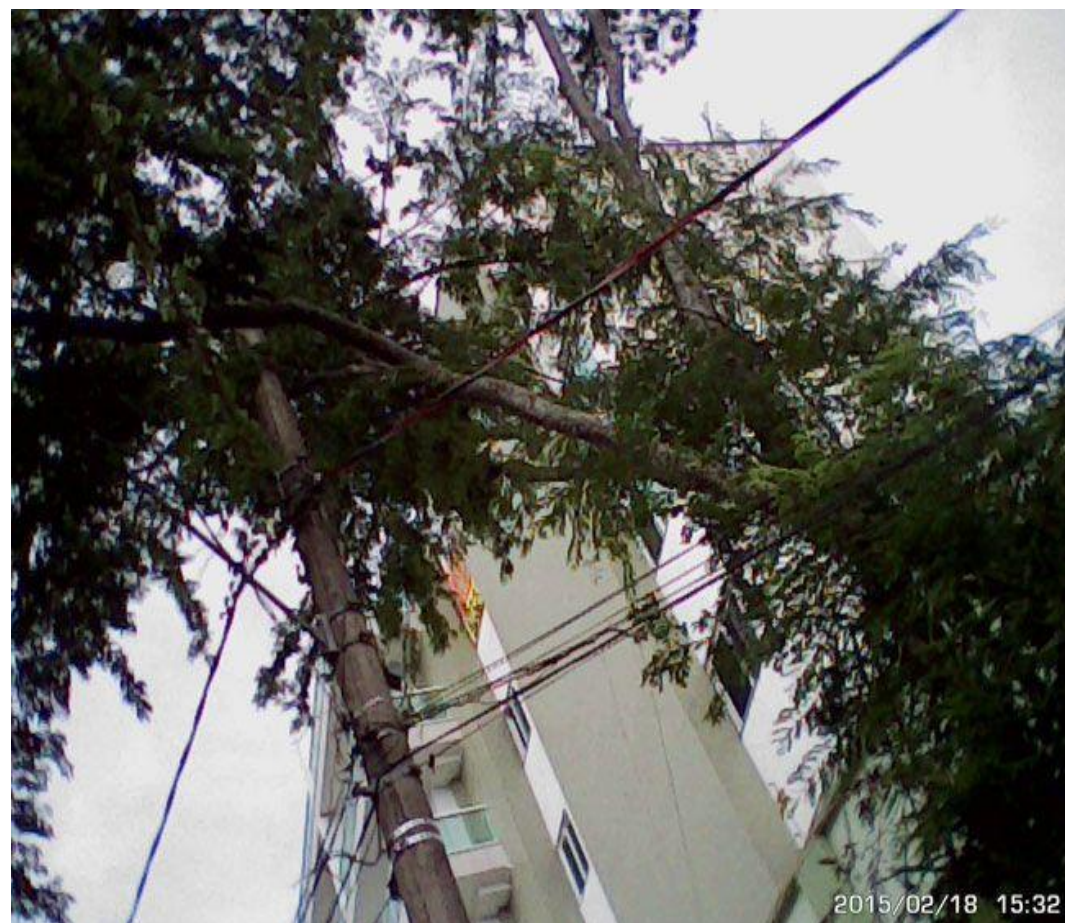




## REPOSIÇÃO POR SUPRESSÃO

Art. 40 - No caso de supressão irregular de espécime arbóreo ou vegetação de porte, espécie ou feição similar, deverá ser realizada reposição ambiental, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

(Definido em Deliberação Normativa no COMAM)



Em caso de **risco iminente** o Corpo de Bombeiros pode fazer a poda ou supressão. A Cemig também pode fazer poda sem autorização da PBH, em caso de risco para a rede elétrica (convênio).

O plantio de árvore no passeio para **Certidão de baixa** pelo construtor continua sob orientação do licenciamento.



# SUPRESSÃO OU DANOS À FLORA NÃO AUTORIZADA EM CONDOMÍNIOS

- Autuar os casos em que não há autorização ou que os serviços executados não conferem com a autorização.



- Autuar o condomínio quando possuir CNPJ.

- Caso o condomínio não possua CNPJ, autuar o síndico.

- Se o síndico ou algum morador assumir pessoalmente a autoria da infração, proceder à autuação em seu nome.

# RESPONSABILIDADE DA INFRAÇÃO INDICADA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Atentar para o texto do Boletim, verificando se o infrator assumiu a responsabilidade ou foi flagrado pelo policial.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR		REDS 2012-000442241-001	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	M1556-2012-0022339
			Fl. 6/8
<b>VEÍCULOS</b>			
<b>VEÍCULO 1</b>			
DADOS CONDUTOR	POSSUI CNH?		
	NÃO		
<b>HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA</b>			
FOMOS ACIONADOS A COMPARECER A RUA PEROLA PARA ATENDERMOS UM POSSIVEL FURTO DE MOTOCICLETA, ONDE BRUNO NOS RELATOU QUE ESTAVA PARLAMENTANDO COM WELLINGTON, VULGO "LOBAO", QUANDO ESTE APODEROU-SE DE SUA MOTOCICLETA SEGUINDO SENTIDO DESCONHECIDO, FATO ACONTECIDO APROXIMADAMENTE 11:00HS DA MANHA, POREM ACIONANDO A PM AS 16:00 HS FATO QUE GEROU DESCONFIANCA POR PARTE DESTES MILITARES, UMA VEZ QUE BRUNO NOS RELATOU QUE A PESSOA QUE ESTAVA COM SUA MOTOCICLETA HAVIA LIGADO PEDINDO OS DOCUMENTOS DO VEICULO, POIS HAVIA CAIDO EM UMA BLITS DE TRANSITO. ANTES DO ENCERRAMENTO DESTES BO A MOTOCICLETA FOI ABORDADA NO BAIRRO IGUACU NA POSSE DE LOBAO QUE NAO POSSUI CNH NEM PPD VEICULO AUTOMOTOR, TENDO DESMENTIDO TODA VERSAO DE BRUNO. EM CONTATO COM A MAE DE BRUNO ESTA NOS RELATOU QUE UM INDIVIDUO CONHECIDO POR MARCOS MIRANDA HAVIA LIGADO PARA SUA RESIDENCIA DIZENDO QUE ESTAVA COM A MOTO DE SEU FILHO E QUE SO A ENTREGARIA SE FOSSE FEITO UM DEPOSITO NO VALOR DE R\$100,00 EM SUA CONTA, O QUE FOI FEITO, CONFORME COPIA QUE SEQUE ANEXA A ESTE BO. APOS DILIGENCIA, CONSTATAMOS QUE O SENHOR MARCOS SILVA MIRANDA SE TRATA DO AMIGO DE BRUNO CONHECIDO PELA ALCUNHA DE "BOMBA", QUE FOI ENCONTRADO NO APARTAMENTO DE BRUNO NO MOMENTO DA SOLICITACAO DO FURTO E VISTO TAMBEM JUNTO COM BRUNO NA RUA PEROLA. AO VERIFICARMOS O SISTEMA COPOM CONSTATAMOS QUE MARCOS POSSUI VARIAS PASSAGENS NO MEIO POLICIAL POR CRIMES DIVERSOS. EM CONTATO NA RESIDENCIA DE MARCOS PARA CONDUZI-LO A PRESENCA DESTA AUTORIDADE SEUS PAIS NOS INFORMARAM QUE ELE ESTA TRABALHANDO EM UMA CASA DE RECUPERACAO NA CIDADE DE MESQUITA, MAS QUE NO ULTIMO DOMINGO VEIO PARA CASA E DESAPARECEU TENDO O PROCURADO ATE A NOITE DE HOJE QUANDO ELE LIGOU PARA SUA MAE QUE DESLOCOU ATE O BAIRRO IDEAL LOCALIZANDO-O, CONSTATANDO QUE ELE HAVIA TIDO UMA RECAIDA E ESTAVA FAZENDO USO DE DROGAS; SEUS PAIS INFORMARAM QUE AO CHEGAREM COM ELE EM CASA DERAM-LHE UMA DOSE FORTE DE MEDICAMENTO PAR A DORMIR O QUE NOS IMPOSSIBILITOU DE CONDUZIR. SEU IRMAO QUE E ADVOGADO, DR. MAXIMILIANO SILVA MIRANDA, COM ESCRITORIO NA RUA ITAJUBA N° 120 SL 210NO CENTRO TEL 8822-2222, SE COMPROMETEU EM APRESENTA-LO NESTA DELEGACIA AMANHA. FACE AO FATOS EXPOSTOS CONDUZIMOS OS DEMAIS AUTORES A PRESENCA DESTA AUTORIDADE PARA PROVIDENCIAS CABIVEIS.A MOTOCICLETA FOI APRENDIDA CONDUZIDA AO BATIO CREDITICIO, SENDO LAVADA E SEUS DOCUMENTOS DEVOLVIDOS AO SEU PROPRIETARIO.			

## **RELATÓRIO DE VISTORIA**

**Descrever:**

O estado da árvore: se está com folhagem, se está secando, se ela está conseguindo recuperar (dependendo do dano a árvore consegue recuperar);

O Dano: largura do anelamento, se foi feito usando ferramenta ou descascando o tronco da árvore, se há queima, envenenamento ou outro dano aparente.

Se possível identificar: largura do tronco, altura da árvore (aproximada), espécie da árvore (se souber).



## **Verificando o aprendizado QUAL IRREGULARIDADE?**



## QUAL IRREGULARIDADE?



## QUAL IRREGULARIDADE?



## QUAL IRREGULARIDADE?



## QUAL IRREGULARIDADE?



## QUAL IRREGULARIDADE?



## QUAL IRREGULARIDADE?



**Obrigada!**

**Dúvidas? [genoc@pbh.gov.br](mailto:genoc@pbh.gov.br)**